



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 58/2025

Pregão Eletrônico nº 15/2025
Processo nº 27/2025
Processo Digital 1Doc 79/2025

Aos 14 de maio de 2025, o **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA/PR**, com sede na Rua 2 de março, nº 460, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.443.812/0001-00, doravante denominado **órgão gerenciador**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Pedro de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450 e CPF nº 373.208.909-68, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 10.024/2019, o Decreto Municipal nº 2.748/2023 e nº 2.487/2022, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2.025, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Guapirama em 14/05/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E A UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA DURANTE DOZE MESES.**
- 1.2.** O Município não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- 1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1.** Em decorrência da proposta apresentada e homologada no pregão, ficam registrados para contratações futuras os preços unitários e respectivo fornecedor, identificado a seguir:

Detentora da Ata de Registro de Preços:

RAZÃO SOCIAL: LOGMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.179.963/0001-06, sediada na RODOVIA PR- 493, nº 3940, bairro FRARON na cidade de PATO BRANCO (PR), neste ato representado pelo(a) Sr(a) CARLA ADRIANA GRAMS, Portador da Carteira de Identidade nº 3.088.640-2, CPF nº 806.312.319-00.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

<i>Lote</i>	<i>Item</i>	<i>Prod</i>	<i>Descrição</i>	<i>Und</i>	<i>Qtde</i>	<i>Vlr Unit</i>	<i>Vlr Total</i>
27	1	8855	ATORVASTATINA CÁLCICA (BR0268082)	CPR	5000	0,3190	1.595,00
44	1	12057	BROMAZEPAM (BR0271773)	CPR	4200	0,0798	335,16
48	1	1521	BROMOPRIDA (BR0269954)	CPR	12000	0,1479	1.774,80
57	1	1609	CARVEDILOL (BR0267567)	CPR	6000	0,1150	690,00
67	1	3516	CILOSTAZOL (BR0276377)	CPR	6000	0,2180	1.308,00
73	1	3518	CLARITROMICINA (BR0268439)	CPR	4000	1,4790	5.916,00
77	1	12063	CLONAZEPAM (BR0270119)	CPR	16000	0,0438	700,80
84	1	8860	BUPROPIONA CLORIDRATO (BR0268994)	CPR	12000	0,3090	3.708,00
99	1	12067	TRAZODONA CLORIDRATO (BR0276948)	CPR	5000	0,2290	1.145,00
102	1	1536	CLORTALIDONA (BR0274497)	CPR	2000	0,1380	276,00
120	1	3541	DIAZEPAM (BR0267197)	CPR	6000	0,0448	268,80
139	1	3543	DOMPERIDONA (BR0269962)	CPR	22000	0,0448	985,60
141	1	1553	DOXAZOSINA (BR0268493)	CPR	45000	0,0688	3.096,00
149	1	12078	EZETIMIBA (BR0285686)	CPR	3200	0,4140	1.324,80
152	1	3547	FENOFIBRATO (BR0267081)	CAP	14000	0,8600	12.040,00
158	1	8838	BISOPROLOL FUMARATO (BR0362720)	CPR	6000	0,2380	1.428,00
159	1	10099	BISOPROLOL FUMARATO (BR0362718)	CPR	6000	0,2580	1.548,00
160	1	1561	QUETIAPINA (BR0272831)	CPR	17000	0,0890	1.513,00
170	1	9440	ZOLPIDEM (BR0278316)	CPR	8000	0,0880	704,00
175	1	8817	INDAPAMIDA (BR0462822)	CPR	3200	0,1680	537,60
185	1	12082	LINAGLIPTINA (BR0407214)	CPR	1200	2,9980	3.597,60
186	1	12083	LINAGLIPTINA (BR0432450)	CPR	900	1,7490	1.574,10
190	1	1578	METILDOPA (BR0267688)	CPR	1800	0,6840	1.231,20
191	1	1579	METILFENIDATO CLORIDRATO (BR0272320)	CPR	12000	0,2980	3.576,00
194	1	8873	MIRTAZAPINA (BR0294536)	CPR	2600	0,5890	1.531,40
218	1	1588	PARACETAMOL (BR0270917)	CPR	6000	0,2190	1.314,00
219	1	12086	PAROXETINA CLORIDRATO (BR0273940)	CPR	13000	0,1790	2.327,00
220	1	12087	PENTOXIFILINA (BR0268159)	CPR	2200	1,5490	3.407,80
236	1	9946	RIVAROXABANA (BR0412092)	CPR	3000	0,2140	642,00
237	1	8848	RIVAROXABANA (BR0412091)	CPR	5000	0,2140	1.070,00
238	1	8819	ROSUVASTATINA CALCICA (BR0282881)	CPR	12000	0,1180	1.416,00
239	1	3583	ROSUVASTATINA CALCICA (BR0282882)	CPR	6000	0,2180	1.308,00
245	1	8849	DESVENLAFAXINA (BR0405898)	CPR	5200	0,6390	3.322,80
251	1	1601	HIDROXICLORQUINA SULFATO (BR0394237)	CPR	1000	1,1490	1.149,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

258	1	12843	TOBRAMICINA SOLUÇÃO (BR0271581)	FRA	100	5,0000	500,00
259	1	1605	TOPIRAMATO (BR0272849)	CPR	6500	0,1440	936,00
260	1	10107	TOPIRAMATO (BR0272850)	CPR	2600	0,1490	387,40
261	1	3573	TOPIRAMATO (BR0272851)	CPR	2400	0,2780	667,20
263	1	8851	TRIMETAZIDINA DICLORIDRATO (BR0382197)	CPR	800	0,5980	478,40
Valor Total: setenta e um mil trezentos e trinta reais e quarenta e seis centavos						71.330,46	

2.2. Não há Cadastro Reserva.

2.3. Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto deste instrumento (impostos, contribuições, fretes, seguros, embalagens, instalações e outros).

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Guapirama.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021, alterada pela Lei nº 14.770/2023.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. As aquisições adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Do prazo de validade:

5.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contado a partir de **15 de maio de 2025 a 15 de maio de 2026**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.1.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Do acréscimo:

5.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Da revisão dos preços:

5.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas nos artigos 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Único – O índice aplicado será o IPCA acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

5.4. Da negociação dos preços registrados:

5.4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.4.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.4.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

5.4.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

5.4.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.4.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.4.11. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Do cancelamento do fornecedor e dos preços registrados:

5.5.1. O cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados serão realizados nos termos dos artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

5.6. Do remanejamento das quantidades registradas:

5.6.1. As quantidades previstas dos itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas nos termos do artigo 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRATAÇÕES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. Das contratações:

6.1.1. O Município de Guapirama não se obriga a firmar as contratações que poderão advir desta Ata de Registro de Preços, ressalvada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, na hipótese do Município de Guapirama utilizar-se de outros meios para a contratação, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 34, caput, do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

6.1.2. A aquisição com os valores registrados poderá ser feita de acordo com as necessidades e conveniências do Município de Guapirama e Órgãos Não Participantes, mediante a emissão de **Nota de Empenho de Despesa**, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 34, caput, do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

6.1.3. As despesas inerentes à contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária específica do Município de Guapirama (Órgão Gerenciador) a serem devidamente classificadas quando da formalização contratual, conforme permissivo constante do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

6.1.4. Não será permitida a **subcontratação**, no todo ou em parte, do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

7.1. Os bens da presente licitação deverão ser entregues conforme apresentado no edital do pregão sobredito (ANEXO I – Termo de Referência, item 05).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

7.2. A Detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência desta Ata, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta**, podendo haver a troca da marca sob justificativa aceita pelo Setor requisitante, desde que cumprido os requisitos citados no item 05 e seus subitens (ANEXO I – Termo de Referência) e que não haja alternativa.

7.3. A **DETENTORA DA ATA**, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e Anexos, no ato da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Detentora da Ata:

- a) Executar com pontualidade o objeto solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos bens, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de entrega dos produtos/materiais descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Fornecer o(s) produto(s) ou material(is), de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos materiais a serem entregues.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DA ATA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

9.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto desta ata, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DA ATA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

9.4. A DETENTORA DA ATA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

9.5. A DETENTORA DA ATA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA DA ATA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

9.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A responsabilidade pela **gestão e fiscalização** da execução desta ATA ficará a cargo dos servidores designados por Portaria Municipal, conjuntamente com os responsáveis pelo Departamento solicitante visando:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se quando necessário ao fiscal de contrato ou outro que vier a substituí-lo, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores indicados como fiscais, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido,



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

11.1. Quando do pagamento à FORNECEDORA e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012, na Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.

11.2. Se a FORNECEDORA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito.

11.3. A Administração não efetuará retenção de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021 e será efetuado em até **30 (trinta) dias após a entrega dos materiais**, bem como o aceite dos mesmos acompanhados do atesto da Nota Fiscal por servidor designado através de Portaria. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

12.2. Caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

12.2.1. O Município disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

12.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.2.3. Os pagamentos dar-se-ão somente via Transferência Bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta-corrente de titularidade da Fornecedora em banco oficial.

12.3. A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Parágrafo Único – A nota fiscal eletrônica/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

13.1.1. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

13.1.4. Multa, nos termos do Decreto Municipal nº 2.487/2022:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega/execução;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação, nos casos de inflação administrativa no processo licitatório.

13.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13.6. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

13.10. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.11. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

13.12. O órgão ou entidade não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, no endereço eletrônico licitacao@guapirama.pr.gov.br ou pelo protocolo online <https://guapirama.1doc.com.br/atendimento/> ou através do app 1DOC no playstore.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Joaquim Távora-PR com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Guapirama, 14 de maio de 2025.

CARLA
ADRIANA
GRAMS:8063
1231900

Assinado digitalmente por CARLA
ADRIANA GRAMS:80631231900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A1, OU=
Videoconferencia, OU=
26719487000136, OU=AC SyngularID
Multipla: CN=CARLA ADRIANA
GRAMS:80631231900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

LOGMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Representante Legal
Detentora da Ata



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 59/2025

Pregão Eletrônico nº 15/2025
Processo nº 27/2025
Processo Digital 1Doc 79/2025

Aos 14 de maio de 2025, o **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA/PR**, com sede na Rua 2 de março, nº 460, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.443.812/0001-00, doravante denominado **órgão gerenciador**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Pedro de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450 e CPF nº 373.208.909-68, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 10.024/2019, o Decreto Municipal nº 2.748/2023 e nº 2.487/2022, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2.025, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Guapirama em 14/05/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E A UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA DURANTE DOZE MESES.**
- 1.2.** O Município não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- 1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Em decorrência da proposta apresentada e homologada no pregão, ficam registrados para contratações futuras os preços unitários e respectivo fornecedor, identificado a seguir:

Detentora da Ata de Registro de Preços:

RAZÃO SOCIAL: METTA FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.496.258/0001-70, sediada na RODOVIA BR - 158, nº 8423, bairro JARDIM PRIMAVERA na cidade de PATO BRANCO (PR), neste ato representado pelo(a) Sr(a) LUIS FERNANDO PARISE, Portador da Carteira de Identidade nº 9.425.249-0, CPF nº 064.803.589-10.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

<i>Lote</i>	<i>Item</i>	<i>Prod</i>	<i>Descrição</i>	<i>Und</i>	<i>Qtde</i>	<i>Vlr Unit</i>	<i>Vlr Total</i>
39	1	10089	BETAISTINA DICLORIDRATO (BR0267936)	CPR	5400	0,2500	1.350,00
230	1	1593	PROPATILNITRATO (BR0273135)	CPR	6000	0,5817	3.490,20
243	1	3567	SIMETICONA (BR0412965)	FRA	500	1,4160	708,00
267	1	12093	METILFENIDATO CLORIDRATO (BR0308224)	CPR	1200	6,0700	7.284,00
270	1	12096	DROPROPIZINA (BR0272602)	FRA	50	6,5900	329,50
271	1	12097	DROPROPIZINA (BR0272603)	FRA	50	8,4300	421,50
Valor Total: treze mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos						13.583,20	

2.2. Não há Cadastro Reserva.

2.3. Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto deste instrumento (impostos, contribuições, fretes, seguros, embalagens, instalações e outros).

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Guapirama.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021, alterada pela Lei nº 14.770/2023.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. As aquisições adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Do prazo de validade:

5.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contado a partir de **15 de maio de 2025 a 15 de maio de 2026**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

5.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.1.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Do acréscimo:

5.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Da revisão dos preços:

5.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas nos artigos 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Único – O índice aplicado será o IPCA acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

5.4. Da negociação dos preços registrados:

5.4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.4.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.4.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.4.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

5.4.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.4.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.4.11. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Do cancelamento do fornecedor e dos preços registrados:

5.5.1. O cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados serão realizados nos termos dos artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

5.6. Do remanejamento das quantidades registradas:

5.6.1. As quantidades previstas dos itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas nos termos do artigo 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRATAÇÕES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. Das contratações:

6.1.1. O **Município de Guapirama** não se obriga a firmar as contratações que poderão advir desta Ata de Registro de Preços, ressalvada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, na hipótese do **Município de Guapirama** utilizar-se de outros meios para a contratação, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 34, caput, do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

6.1.2. A aquisição com os valores registrados poderá ser feita de acordo com as necessidades e conveniências do Município de Guapirama e Órgãos Não Participantes, mediante a emissão de **Nota de Empenho de Despesa**, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 34, caput, do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

6.1.3. As despesas inerentes à contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária específica do **Município de Guapirama (Órgão Gerenciador)** a serem devidamente classificadas quando da formalização contratual, conforme permissivo constante do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

6.1.4. Não será permitida a **subcontratação**, no todo ou em parte, do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

7.1. Os bens da presente licitação deverão ser entregues conforme apresentado no edital do pregão sobredito (ANEXO I – Termo de Referência, item 05).

7.2. A Detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência desta Ata, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta**, podendo haver a troca da marca sob justificativa aceita pelo Setor requisitante, desde que cumprido os requisitos citados no item 05 e seus subitens (ANEXO I – Termo de Referência) e que não haja alternativa.

7.3. A **DETENTORA DA ATA**, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e Anexos, no ato da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Detentora da Ata:

- a) Executar com pontualidade o objeto solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos bens, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de entrega dos produtos/materiais descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Fornecer o(s) produto(s) ou material(is), de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos materiais a serem entregues.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DA ATA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

9.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto desta ata, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DA ATA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

9.4. A DETENTORA DA ATA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

9.5. A DETENTORA DA ATA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA DA ATA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

9.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A responsabilidade pela **gestão e fiscalização** da execução desta ATA ficará a cargo dos servidores designados por Portaria Municipal, conjuntamente com os responsáveis pelo Departamento solicitante visando:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se quando necessário ao fiscal de contrato ou outro que vier a substituí-lo, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores indicados



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

como fiscais, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

11.1. Quando do pagamento à FORNECEDORA e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012, na Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.

11.2. Se a FORNECEDORA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito.

11.3. A Administração não efetuará retenção de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021 e será efetuado em até **30 (trinta) dias após a entrega dos materiais**, bem como o aceite dos mesmos acompanhados do atesto da Nota Fiscal por servidor designado através de Portaria. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

12.2. Caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

12.2.1. O Município disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

12.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.2.3. Os pagamentos dar-se-ão somente via Transferência Bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta-corrente de titularidade da Fornecedora em banco oficial.

12.3. A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Parágrafo Único – **A nota fiscal eletrônica/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

13.1.1. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

13.1.4. Multa, nos termos do Decreto Municipal nº 2.487/2022:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega/execução;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação, nos casos de inflação administrativa no processo licitatório.

13.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13.6. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

13.10. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.11. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

13.12. O órgão ou entidade não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, no endereço eletrônico licitacao@guapirama.pr.gov.br ou pelo protocolo online <https://guapirama.1doc.com.br/atendimento/> ou através do app 1DOC no playstore.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Joaquim Távora-PR com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Guapirama, 14 de maio de 2025.

METTA FARMACEUTICA LTDA

Representante Legal
Detentora da Ata

LUIS
FERNANDO
PARISE:064803
58910

Assinado de forma
digital por LUIS
FERNANDO
PARISE:06480358910
Dados: 2025.05.15
09:48:11 -03'00'

Rua 2 de março, 460, Centro, Guapirama – PR
CEP: 86.465-000 | CNPJ 75.443.812/0001-00
Contato: 43 99103-7433 | E-mail: licitacao@guapirama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 60/2025

Pregão Eletrônico nº 15/2025
Processo nº 27/2025
Processo Digital 1Doc 79/2025

Aos 14 de maio de 2025, o **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA/PR**, com sede na Rua 2 de março, nº 460, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.443.812/0001-00, doravante denominado **órgão gerenciador**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Pedro de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450 e CPF nº 373.208.909-68, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 10.024/2019, o Decreto Municipal nº 2.748/2023 e nº 2.487/2022, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2.025, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Guapirama em 14/05/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E A UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA DURANTE DOZE MESES.**

1.2. O Município não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Em decorrência da proposta apresentada e homologada no pregão, ficam registrados para contratações futuras os preços unitários e respectivo fornecedor, identificado a seguir:

Detentora da Ata de Registro de Preços:

RAZÃO SOCIAL: P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.808.009/0001-27, sediada na AV MARIPA, nº 7210, bairro VILA BECKER na cidade de TOLEDO (PR), neste ato representado pelo(a) Sr(a) JEAN CARLOS PETRY, Portador da Carteira de Identidade nº 8.651.599-7, CPF nº 063.086.819-03.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

<i>Lote</i>	<i>Item</i>	<i>Prod</i>	<i>Descrição</i>	<i>Und</i>	<i>Qtde</i>	<i>Vlr Unit</i>	<i>Vlr Total</i>
8	1	8820	ACIDO ASCORBICO (BR0271687)	AMP	3000	0,6200	1.860,00
9	1	1325	ACIDO TRANEXAMICO (BR0327566)	AMP	500	3,9800	1.990,00
12	1	1323	EPINEFRINA (BR0268255)	AMP	1000	0,9900	990,00
20	1	1326	AMINOFILINA (BR0292402)	AMP	200	2,2600	452,00
36	1	12056	SUXAMETÔNIO CLORETO (BR0268442)	FRA	100	18,4300	1.843,00
41	1	10090	BETAMETASONA (BR0270590)	AMP	1000	3,3900	3.390,00
49	1	6453	BROMOPRIDA (BR0269958)	AMP	2500	1,2500	3.125,00
50	1	1335	ESCOPOLAMINA (BR0267282)	AMP	1000	1,0300	1.030,00
51	1	6454	ESCOPOLAMINA (BR0270621)	AMP	3000	1,2900	3.870,00
64	1	1341	CETOPROFENO (BR0448845)	AMP	5000	1,2900	6.450,00
68	1	1342	CIMETIDINA (BR0340167)	AMP	800	0,9440	755,20
74	1	9737	CLINDAMICINA (BR0292419)	AMP	300	2,5900	777,00
94	1	1349	LIDOCAÍNA CLORIDRATO (BR0269843)	FRA	1000	3,7900	3.790,00
104	1	1539	COLAGENASE (BR0270495)	BIS	300	11,8800	3.564,00
111	1	1344	VITAMINAS DO COMPLEXO B (BR0363088)	AMP	3000	0,9500	2.850,00
117	1	1361	DEXAMETASONA (BR0300733)	AMP	1500	0,7400	1.110,00
121	1	1363	DIAZEPAN (BR0267194)	AMP	1000	0,7700	770,00
127	1	12075	DIMENIDRINATO (BR0272336)	AMP	200	8,4300	1.686,00
132	1	1365	DIPIRONA SODICA (BR0268252)	AMP	8000	0,5700	4.560,00
137	1	8823	DOBUTAMINA (BR0276092)	AMP	200	4,9400	988,00
162	1	1372	FUROSEMIDA (BR0267666)	AMP	1000	0,6600	660,00
171	1	1382	HEPARINA SODICA (BR0272796)	AMP	300	6,2100	1.863,00
197	1	1580	NEOMICINA (BR0273167)	BIS	400	2,0600	824,00
205	1	1388	NOREPINEFRINA (BR0442584)	AMP	250	1,4900	372,50
208	1	10102	OMEPRAZOL (BR0268160)	FRA	800	8,8100	7.048,00
241	1	1597	SECNIDAZOL (BR0268299)	CPR	500	0,8400	420,00
246	1	1393	HIDROCORTISONA (BR0270220)	FRA	800	3,0900	2.472,00
253	1	1399	MORFINA (BR0271386)	AMP	500	2,2900	1.145,00
Valor Total: sessenta mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos						60.654,70	

2.2. Não há Cadastro Reserva.

2.3. Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto deste instrumento (impostos, contribuições, fretes, seguros, embalagens, instalações e outros).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1.** O órgão gerenciador será o Município de Guapirama.
3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021, alterada pela Lei nº 14.770/2023.
4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.5. As aquisições adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Do prazo de validade:

- 5.1.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contado a partir de **15 de maio de 2025 a 15 de maio de 2026**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
5.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
5.1.5. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.1.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Do acréscimo:

- 5.2.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Da revisão dos preços:

- 5.3.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas nos artigos 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Único – O índice aplicado será o IPCA acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

5.4. Da negociação dos preços registrados:

5.4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.4.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.4.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.4.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

5.4.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.4.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.4.11. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Do cancelamento do fornecedor e dos preços registrados:

5.5.1. O cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados serão realizados nos termos dos artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

5.6. Do remanejamento das quantidades registradas:

5.6.1. As quantidades previstas dos itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas nos termos do artigo 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRATAÇÕES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. Das contratações:

6.1.1. O **Município de Guapirama** não se obriga a firmar as contratações que poderão advir desta Ata de Registro de Preços, ressalvada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, na hipótese do **Município de Guapirama** utilizar-se de outros meios para a contratação, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 34, caput, do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

6.1.2. A aquisição com os valores registrados poderá ser feita de acordo com as necessidades e conveniências do Município de Guapirama e Órgãos Não Participantes, mediante a emissão de **Nota de Empenho de Despesa**, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 34, caput, do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

6.1.3. As despesas inerentes à contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária específica do **Município de Guapirama (Órgão Gerenciador)** a serem devidamente classificadas quando da formalização contratual, conforme permissivo constante do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

6.1.4. Não será permitida a **subcontratação**, no todo ou em parte, do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

7.1. Os bens da presente licitação deverão ser entregues conforme apresentado no edital do pregão sobredito (ANEXO I – Termo de Referência, item 05).

7.2. A Detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência desta Ata, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta**, podendo haver a troca da marca sob justificativa aceita pelo Setor requisitante, desde que cumprido os requisitos citados no item 05 e seus subitens (ANEXO I – Termo de Referência) e que não haja alternativa.

7.3. A **DETENTORA DA ATA**, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e Anexos, no ato da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Detentora da Ata:

a) Executar com pontualidade o objeto solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos bens, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de entrega dos produtos/materiais descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Fornecer o(s) produto(s) ou material(is), de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos materiais a serem entregues.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DA ATA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

9.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto desta ata, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

DA ATA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

9.4. A DETENTORA DA ATA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

9.5. A DETENTORA DA ATA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA DA ATA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

9.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A responsabilidade pela **gestão e fiscalização** da execução desta ATA ficará a cargo dos servidores designados por Portaria Municipal, conjuntamente com os responsáveis pelo Departamento solicitante visando:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se quando necessário ao fiscal de contrato ou outro que vier a substituí-lo, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores indicados como fiscais, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

11.1. Quando do pagamento à FORNECEDORA e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012, na Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.

11.2. Se a FORNECEDORA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito.

11.3. A Administração não efetuará retenção de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021 e será efetuado em até **30 (trinta) dias após a entrega dos materiais**, bem como o aceite dos mesmos acompanhados do



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

atesto da Nota Fiscal por servidor designado através de Portaria. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

12.2. Caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

12.2.1. O Município disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

12.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.2.3. Os pagamentos dar-se-ão somente via Transferência Bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta-corrente de titularidade da Fornecedora em banco oficial.

12.3. A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Parágrafo Único – A nota fiscal eletrônica/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

13.1.1. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

13.1.4. Multa, nos termos do Decreto Municipal nº 2.487/2022:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega/execução;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação, nos casos de inflação administrativa no processo licitatório.

13.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13.6. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

13.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

13.10. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.11. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

13.12. O órgão ou entidade não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, no endereço eletrônico licitacao@guapirama.pr.gov.br ou pelo protocolo online <https://guapirama.1doc.com.br/atendimento/> ou através do app 1DOC no playstore.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Joaquim Távora-PR com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

JEAN CARLOS
PETRY:0630868
1903

Assinado digitalmente por JEAN CARLOS PETRY:06308681903
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=76085620000132, OU=presencial, CN=JEAN CARLOS PETRY:06308681903
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Guapirama, 14 de maio de 2025.

P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Representante Legal
Detentora da Ata



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 61/2025

Pregão Eletrônico nº 15/2025
Processo nº 27/2025
Processo Digital 1Doc 79/2025

Aos 14 de maio de 2025, o **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA/PR**, com sede na Rua 2 de março, nº 460, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.443.812/0001-00, doravante denominado **órgão gerenciador**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Pedro de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450 e CPF nº 373.208.909-68, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 10.024/2019, o Decreto Municipal nº 2.748/2023 e nº 2.487/2022, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2.025, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Guapirama em 14/05/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E A UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA DURANTE DOZE MESES.**
- 1.2.** O Município não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- 1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1.** Em decorrência da proposta apresentada e homologada no pregão, ficam registrados para contratações futuras os preços unitários e respectivo fornecedor, identificado a seguir:

Detentora da Ata de Registro de Preços:

RAZÃO SOCIAL: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 04.522.343/0001-77, sediada na RUA PRINCIPE HUMBERTO, nº 140, bairro VL. CAMPESTRE na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP), neste ato representado pelo(a) Sr(a) PEDRO PAULO GRANDEZA, Portador da Carteira de Identidade nº 3.711.054-8, CPF nº 516.388.518-91.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

<i>Lote</i>	<i>Item</i>	<i>Prod</i>	<i>Descrição</i>	<i>Und</i>	<i>Qtde</i>	<i>Vlr Unit</i>	<i>Vlr Total</i>
250	1	8850	GLICOSAMINA (BR0394237)	SCH	10000	2,8900	28.900,00
Valor Total: vinte e oito mil e novecentos reais						28.900,00	

2.2. Não há Cadastro Reserva.

2.3. Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto deste instrumento (impostos, contribuições, fretes, seguros, embalagens, instalações e outros).

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Guapirama.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021, alterada pela Lei nº 14.770/2023.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. As aquisições adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Do prazo de validade:

5.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contado a partir de **15 de maio de 2025 a 15 de maio de 2026**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.1.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Do acréscimo:

5.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Da revisão dos preços:

5.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas nos artigos 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Único – O índice aplicado será o IPCA acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

5.4. Da negociação dos preços registrados:

5.4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.4.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.4.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.4.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

5.4.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.4.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.4.11. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Do cancelamento do fornecedor e dos preços registrados:

5.5.1. O cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados serão realizados nos termos dos artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

5.6. Do remanejamento das quantidades registradas:

5.6.1. As quantidades previstas dos itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas nos termos do artigo 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRATAÇÕES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. Das contratações:

6.1.1. O Município de Guapirama não se obriga a firmar as contratações que poderão advir desta Ata de Registro de Preços, ressalvada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, na hipótese do Município de Guapirama utilizar-se de outros meios para a contratação, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 34, caput, do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

6.1.2. A aquisição com os valores registrados poderá ser feita de acordo com as necessidades e conveniências do Município de Guapirama e Órgãos Não Participantes, mediante a emissão de **Nota de Empenho de Despesa**, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 34, caput, do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

6.1.3. As despesas inerentes à contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária específica do **Município de Guapirama (Órgão Gerenciador)** a serem devidamente classificadas quando da formalização contratual, conforme permissivo constante do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

6.1.4. Não será permitida a **subcontratação**, no todo ou em parte, do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

7.1. Os bens da presente licitação deverão ser entregues conforme apresentado no edital do pregão sobredito (ANEXO I – Termo de Referência, item 05).

7.2. A Detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência desta Ata, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta**, podendo haver a troca da marca sob justificativa aceita pelo Setor requisitante, desde que cumprido os requisitos citados no item 05 e seus subitens (ANEXO I – Termo de Referência) e que não haja alternativa.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

7.3. A **DETENTORA DA ATA**, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e Anexos, no ato da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Detentora da Ata:

- a) Executar com pontualidade o objeto solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos bens, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de entrega dos produtos/materiais descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Fornecer o(s) produto(s) ou material(is), de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos materiais a serem entregues.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DA ATA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

9.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto desta ata, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DA ATA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

9.4. A DETENTORA DA ATA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

9.5. A DETENTORA DA ATA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA DA ATA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

9.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A responsabilidade pela **gestão e fiscalização** da execução desta ATA ficará a cargo dos servidores designados por Portaria Municipal, conjuntamente com os responsáveis pelo Departamento solicitante visando:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se quando necessário ao fiscal de contrato ou outro que vier a substituí-lo, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores indicados como fiscais, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

11.1. Quando do pagamento à FORNECEDORA e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012, na Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

11.2. Se a FORNECEDORA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito.

11.3. A Administração não efetuará retenção de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021 e será efetuado em até **30 (trinta) dias após a entrega dos materiais**, bem como o aceite dos mesmos acompanhados do atesto da Nota Fiscal por servidor designado através de Portaria. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

12.2. Caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

12.2.1. O Município disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

12.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.2.3. Os pagamentos dar-se-ão somente via Transferência Bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta-corrente de titularidade da Fornecedora em banco oficial.

12.3. A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Parágrafo Único – A nota fiscal eletrônica/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

13.1.1. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

13.1.4. Multa, nos termos do Decreto Municipal nº 2.487/2022:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega/execução;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação, nos casos de inflação administrativa no processo licitatório.

13.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13.6. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

13.10. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.11. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

13.12. O órgão ou entidade não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, no endereço eletrônico licitacao@guapirama.pr.gov.br ou pelo protocolo online <https://guapirama.1doc.com.br/atendimento/> ou através do app 1DOC no playstore.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Joaquim Távora-PR com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Guapirama, 14 de maio de 2025.



FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA-ME

Representante Legal

Detentora da Ata



Prefeitura Municipal de Guapirama

Licitações e Contratos

EXTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 15/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E A UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA DURANTE DOZE MESES, conforme segue:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 37/2025:

FORNECEDORA: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 01.328.535/0001-59, detentora do Valor Homologado: R\$ 36.732,85 (trinta e seis mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 38/2025:

FORNECEDORA: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, CNPJ: 23.121.920/0001-63, detentora do Valor Homologado: R\$ 40.296,62 (quarenta mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 39/2025:

FORNECEDORA: SANTO REMEDIO – COMERCIO DE PRODUTO MEDICO – HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 28.643.008/0001-95, detentora do Valor Homologado: R\$ 3.010,00 (três mil reais e dez centavos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 40/2025:

FORNECEDORA: CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 32.743.242/0001-61, detentora do Valor Homologado: R\$ 38.391,20 (trinta e oito mil trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 41/2025:

FORNECEDORA: CIRUGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA, CNPJ: 29.426.310/0001-54, detentora do Valor Homologado: R\$ 74.496,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 42/2025:

FORNECEDORA: ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 85.477.586/0001-32, detentora do Valor Homologado: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 43/2025:

FORNECEDORA: CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 23.228.076/0001-74, detentora do Valor Homologado: R\$ 62.527,23 (sessenta e dois mil quinhentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 44/2025:

FORNECEDORA: FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 39.749.232/0001-82, detentora do Valor Homologado: R\$ 64.468,80 (sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 45/2025:

FORNECEDORA: PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 33.324.795/0001-42, detentora do Valor Homologado: R\$ 16.776,00 (dezesesseis mil setecentos e setenta e seis reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 46/2025:

FORNECEDORA: GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 34.620.735/0001-30, detentora do Valor Homologado: R\$ 45.539,20 (quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos).



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 47/2025:
FORNECEDORA: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,
CNPJ: 34.223.536/0001-98, detentora do Valor Homologado: R\$ 3.789,00 (três mil setecentos e oitenta e nove reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 48/2025:
FORNECEDORA: DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 34.180.445/0001-12, detentora do Valor Homologado: R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 49/2025:
FORNECEDORA: CIRUGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 39.610.184/0001-47, detentora do Valor Homologado: R\$ 46.131,78 (quarenta e seis mil cento e trinta e um reais e setenta e oito centavos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 50/2025:
FORNECEDORA: FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.398.831/0001-12, detentora do Valor Homologado: R\$ 2.657,80 (dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 51/2025:
FORNECEDORA: GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 51.205.028/0001-04, detentora do Valor Homologado: R\$ 17.520,00 dezessete mil quinhentos e vinte reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 52/2025:
FORNECEDORA: ID FARMA LTDA, CNPJ: 46.796.127/0001-60, detentora do Valor Homologado: R\$ 7.935,00 (sete mil novecentos e trinta e cinco reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 53/2025:
FORNECEDORA: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 48.368.182/0001-84, detentora do Valor Homologado: R\$ 11.090,80 (onze mil e noventa reais e oitenta centavos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 54/2025:
FORNECEDORA: JT MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 51.892.897/0001-46, detentora do Valor Homologado: R\$ 42.933,95 (quarenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 55/2025:
FORNECEDORA: BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 54.388.280/0001-86, detentora do Valor Homologado: R\$ 9.795,00 (nove mil setecentos e noventa e cinco reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 56/2025:
FORNECEDORA: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA, CNPJ: 11.327.892/0001-56, detentora do Valor Homologado: R\$ 6.252,00 (seis mil duzentos e cinquenta e dois reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 57/2025:
FORNECEDORA: GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.319.803/0001-90, detentora do Valor Homologado: R\$ 866,00 (oitocentos e sessenta e seis reais).



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 58/2025:

FORNECEDORA: LOGMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 52.179.963/0001-06, detentora do Valor Homologado: R\$ 71.330,46 (setenta e um mil trezentos e trinta reais e quarenta e seis centavos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 59/2025:

FORNECEDORA: METTA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ: 42.496.258/0001-70, detentora do Valor Homologado: R\$ 13.583,20 (treze mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 60/2025:

FORNECEDORA: P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 52.808.009/0001-27, detentora do Valor Homologado: R\$ 60.654,70 (sessenta mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 61/2025:

FORNECEDORA: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA, CNPJ: 04.522.343/0001-77, detentora do Valor Homologado: R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais).

Guapirama, 15 de Maio de 2025.

Proc. Administrativo (Nota interna 02/07/2025 07:56) 079/2025

De: Filipe C. - DAPG-LICIT

Para:

Data: 02/07/2025 às 07:56:33

Juntada ao autos do termo de Homologação do Pregão 15/2025.

att

—

Filipe Figueira Calixto

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Homologacao_Diario_Oficial.pdf



Prefeitura Municipal de Guapirama

Licitações e Contratos

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 Processo Adm: Nº 27/2025

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E A UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA DURANTE DOZE MESES

Empresas vencedoras valor total: R\$ 703.295,03 (setecentos e três mil e duzentos e noventa e cinco reais e três centavos): **CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP** (32743242000161) com os lotes: 90, 113, 128, 138, 167, 174, 201, 227, 257 no valor total de R\$38.391,20 (trinta e oito mil e trezentos e noventa e um reais e vinte centavos). **PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (33324795000142) com os lotes: 103, 123, 182, 183, 217 no valor total de R\$ 16.776,00 (dezesesseis mil e setecentos e setenta e seis reais). **ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** (85477586000132) com os lotes: 19 no valor total de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). **GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (51205028000104) com os lotes: 180 no valor total de R\$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais). **DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES** (34180445000112) com os lotes: 212 no valor total de R\$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais). **CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** (39610184000147) com os lotes: 15, 16, 22, 25, 26, 56, 62, 63, 79, 100, 107, 116, 122, 153, 161, 163, 179, 181, 187, 199, 206, 209, 210, 211, 213, 225, 229, 235, 240 no valor total de R\$ 46.131,78 (quarenta e seis mil e cento e trinta e um reais e setenta e oito centavos). **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA** (11327892000156) com os lotes: 3, 112 no valor total de R\$ 6.252,00 (seis mil e duzentos e cinquenta e dois reais). **JT MEDICAMENTOS LTDA** (51892897000146) com os lotes: 2, 11, 29, 30, 47, 69, 81, 97, 131, 146, 157, 262, 264, 265 no valor total de R\$ 42.933,95 (quarenta e dois mil e novecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos). **LOGMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** (52179963000106) com os lotes: 27, 44, 48, 57, 67, 73, 77, 84, 99, 102, 120, 139, 141, 149, 152, 158, 159, 160, 170, 175, 185, 186, 190, 191, 194, 218, 219, 220, 236, 237, 238, 239, 245, 251, 258, 259, 260, 261, 263 no valor total de R\$71.330,46 (setenta e um mil e trezentos e trinta reais e quarenta e seis centavos). **METTA FARMACEUTICA LTDA** (42496258000170) com os lotes: 39, 230, 243, 267, 270, 271 no valor total de R\$ 13.583,20 (treze mil e quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos). **CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA** (29426310000154) com os lotes: 6, 21, 24, 33, 35, 37, 40, 46, 70, 72, 130, 142, 232 no valor total de R\$ 74.496,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e seis reais). **BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (54388280000186) com os lotes: 101, 202, 272 no valor total de R\$ 9.795,00 (nove mil e setecentos e noventa e cinco reais). **FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (39749232000182) com os lotes: 52, 65, 66, 129, 216 no valor total de R\$ 64.468,80 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos). **OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (48368182000184) com os lotes: 4, 5, 110, 156, 169, 178, 226, 244, 266, 274 no valor total de R\$ 11.090,80 (onze mil e noventa reais e oitenta centavos). **CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.** (01328535000159) com os lotes: 18, 31, 71, 83, 88, 91, 95, 98, 106, 119, 164, 165, 166, 168, 173, 189, 200, 204, 228, 231, 233, 247, 254, 256, 269, 273, 275, 276 no valor total de R\$ 36.732,84 (trinta e seis mil e setecentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos). **GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES** (34620735000130) com os lotes: 1, 13, 17, 60, 125, 255 no valor total de R\$ 45.539,20 (quarenta e cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos). **GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (41319803000190) com os lotes: 93 no valor total de R\$ 866,00 (oitocentos e sessenta e seis reais). **FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA-ME** (04522343000177) com os lotes:



250 no valor total de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais). **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI** (23228076000174) com os lotes: 14, 23, 38, 58, 85, 86, 87, 89, 114, 135, 136, 144, 196, 214, 215, 221, 248 no valor total de R\$ 57.484,68 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). **SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI** (28643008000195) com os lotes: 45, 108, 147 no valor total de R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais). **P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (52808009000127) com os lotes: 8, 9, 12, 20, 36, 41, 49, 50, 51, 64, 68, 74, 94, 104, 111, 117, 121, 127, 132, 137, 162, 171, 197, 205, 208, 241, 246, 253 no valor total de R\$ 60.654,70 (sessenta mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos). **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME** (23121920000163) com os lotes: 28, 32, 34, 42, 43, 78, 80, 82, 105, 115, 118, 143, 145, 148, 150, 154, 172, 184, 192, 193, 198, 207, 224, 234, 249, 252 no valor total de R\$ 40.296,62 (quarenta mil e duzentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos). **FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (33398831000112) com os lotes: 7, 124, 133 no valor total de R\$ 2.657,80 (dois mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (34223536000198) com os lotes: 53, 92, 155 no valor total de R\$ 3.789,00 (três mil e setecentos e oitenta e nove reais). **ID FARMA LTDA** (46796127000160) com os lotes: 203, 242 no valor total de R\$ 7.935,00 (sete mil e novecentos e trinta e cinco reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE GUAPIRAMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Publique-se com efeitos retroativos a contar do dia 14 de maio de 2025.

PEDRO DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COMPETENTE

Proc. Administrativo (Nota interna 02/07/2025 07:57) 079/2025

De: Filipe C. - DAPG-LICIT

Para:

Data: 02/07/2025 às 07:57:28

Certifico e dou fé que, nesta data, encerrados os trâmites pertinentes, promovi o arquivamento do processo de licitação.

—

Filipe Figueira Calixto
Auxiliar Administrativo